



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 253/2021

Brejetuba/ES, 16 de Setembro de 2021.

Exmº Senhor

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Assunto: **Projeto de Lei Nº 790/2021.**

Exmº Senhor Presidente,

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 790/2021 que Altera a Lei Municipal Nº 889/2021.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

Nº PROCESSO	0000455/2021
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	16/09/2021 10:02:16
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 790/2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito de Brejetuba - ES



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 790/2021

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com nosso cordial cumprimento, remeto à esta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre o percentual para suplementação orçamentária, alterando o Art. 7º da lei 889/2021, passando dos atuais 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Tal alteração se faz necessária para que o Poder Executivo possa dar continuidade aos trabalhos e também cumprir suas obrigações financeiras.

Sem mais para o momento, espero seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba- ES, 16 de setembro de 2021.



**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## PROJETO DE LEI Nº 790/2021

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 889/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei Municipal 889/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:**

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba- ES, 16 de Setembro de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL